

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016

Como funciona o Sistema Proporcional

>> Redação DS

Na eleição proporcional é possível votar tanto diretamente no candidato quanto no partido ou coligação, diferentemente da eleição majoritária, onde só é permitido votar no candidato. A eleição para vereador é definida através do sistema proporcional, onde primeiramente são calculados os partidos e coligações que obtiveram mais votos, e só a partir daí as vagas disponíveis em cada município são distribuídas entre os candidatos mais votados de cada partido.

Para entender o sistema proporcional é necessário saber que o número de vagas disponíveis para o cargo de vereador dependerá do número de habitantes e da lei de cada município, juntamente com o que diz o art. 29 da Constituição Federal. Este artigo limita as vagas de vereadores de acordo com o número de habitantes, por exemplo, um município com 15.000 habitantes pode ter no máximo nove vereadores, enquanto as cidades com mais de 8 milhões de habitantes devem ter até 55 vereadores.

No nosso exemplo va-

mos tomar pela realidade de Tangará da Serra, onde existem 14 vagas para vereador. Também estamos tomando como exemplo o número de votos válidos da última eleição para vereador, que chegou a 43.137 e acrescentando 7,26% que foi o índice de crescimento do número de eleitores daquele pleito em 2012 que era de 59.695 e passou em 2016 para 64.028 eleitores. Portanto, nosso quociente fictício será de 46.268 eleitores.

Como é feito o Cálculo do quociente eleitoral

Saiba como é realizado o cálculo do quociente eleitoral para distribuição de cadeiras pelo sistema de representação proporcional.

Exemplo: Divisão de 14 cadeiras em um município onde votaram 49.983 eleitores.

1ª operação

Determinar o nº de votos válidos, deduzindo do comparecimento os votos nulos e os em branco (art.106, § único do Código Eleitoral e art. 5º da Lei nº 9504 de 30/09/97).

Comparecimento (49.983) - votos em branco (883) - votos nulos (2.832) = votos válidos (46.268)

2ª operação

Determinar o quociente eleitoral, dividindo-se os votos válidos pelos lugares a preencher (art. 106 do Código Eleitoral). Despreza-se a fração, se igual ou inferior a 0,5, arredondando-a para 1 se superior.

Votos válidos (46.268) ÷ número de cadeiras (14) = 3.304,8 = quociente eleitoral (3.305)

3ª operação

Determinar os quocientes partidários, dividindo-se a votação de cada partido (votos nominais + legenda) pelo quociente eleitoral (art. 107 do Código Eleitoral). Despreza-se a fração, qualquer que seja. Cálculo do quociente partidário. **Veja Tabela 1.**

* O partido F, que não alcançou o quociente eleitoral, não concorre à distribuição de lugares (art. 109, § 2º, do Código Eleitoral).

Também tem o seguinte: com a Reforma Eleitoral de 2015, os candidatos que ocuparão as vagas devem receber votos numa quantidade igual ou maior que 10% do quociente eleitoral. Isto quer dizer que no caso do nosso exemplo, só os candidatos que obtiverem 330 votos ou mais seriam eleitos. Na eleição de 2012, todos os vereadores elei-

tos em Tangará da Serra somaram número maior de votos que os 10% do quociente eleitoral, embora ainda não houvesse essa exigência.

4ª operação

Distribuição das sobras de lugares não preenchidos pelo quociente partidário. Dividir a votação de cada partido pelo nº de lugares por ele obtidos + 1 (art. 109, nº I do Código Eleitoral). Ao partido que alcançar a maior média, atribui-se a 1ª sobra. 1ª sobra - (maior média 1ª sobra). **Veja Tabela 2.**

5ª operação

Como há outra sobra, repete-se a divisão. Agora, o partido B, beneficiado com a 1ª sobra, já conta com 4 lugares, aumentando o divisor para 5 (4+1) (art. 109, nº II, do Código Eleitoral). **Veja Tabela 3.**

6ª operação

Como há outra sobra, repete-se a divisão. Agora, o partido A, beneficiado com a 2ª sobra, já conta com 5 lugares, aumentando o divisor para 6 (5+1) (art. 109, nº II, do Código Eleitoral). **Veja Tabela 4.**

A tabela 5 mostra o resumo de como teriam sido distribuídas as vagas em nosso exemplo.

Partidos	Votação	Quociente eleitoral	Quociente partidário	Vagas
A	15.992	+ 3.305	= 4,8	= 4
B	12.811	+ 3.305	= 3,8	= 3
C	7.025	+ 3.305	= 2,1	= 2
D	6.144	+ 3.305	= 1,8	= 1
E	3.320	+ 3.305	= 1,0	= 1
F	976	+ 3.305	= 0,7	= 0*

1 (sobram 3 vagas a distribuir) Total = 11

Partidos	Votação	Lugares	+1 Médias	
A	15.992	+ 5 (4+1)	3.198,4	
B	12.811	+ 4 (3+1)	3.202,7	1ª sobra
C	7.025	+ 3 (2+1)	2.341,6	
D	6.144	+ 2 (1+1)	3.072	
E	3.320	+ 2 (1+1)	1.660	

2 (sobram 2 vagas a distribuir)

Partidos	Votação	Lugares	+1 Médias	
A	15.992	+ 5 (4+1)	3.198,4	2ª sobra
B	12.811	+ 5 (4+1)	2.562,2	
C	7.025	+ 3 (2+1)	2.341,6	
D	6.144	+ 2 (1+1)	3.072	
E	3.320	+ 2 (1+1)	1.660	

3 (sobra 1 vaga a distribuir)

Partidos	Votação	Lugares	+1 Médias	
A	15.992	+ 6 (5+1)	2.665,3	3ª sobra
B	12.811	+ 5 (4+1)	2.562,2	
C	7.025	+ 3 (2+1)	2.341,6	
D	6.144	+ 2 (1+1)	3.072	
E	3.320	+ 2 (1+1)	1.660	

4

RESUMO			
PARTIDOS	NÚMERO DE CADEIRAS OBTIDAS	TOTAL	
A	4	2	6
B	3	1	4
C	2	0	2
D	1	0	1
E	1	0	1
F	0	0	0

ELEIÇÕES 2016

Exército e Força Nacional reforçarão a segurança em 12 municípios

>> Luiz Esmael
O Documento

A presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TER), desembargadora Maria Helena Póvoas, acertou na manhã desta quarta-feira, 21, os últimos detalhes da presença do Exército Brasileiro nas eleições municipais em Mato Grosso. O acordo é para que os soldados

reforcem a segurança no dia 2 de outubro em municípios onde foram detectados acirramentos político-partidários durante o andamento da campanha eleitoral.

O envio das Forças Armadas foi autorizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e atenderá 21 locais de votação situados em 12 municípios mato-grossenses, entre eles Tangará da

Serra, assim como Santa Terezinha, Barra do Graças, General Carneiro, Campinápolis, Juara, Confresa, São José do Xingu, Poxoréu, Brasnorte, Rondolândia e Paranatinga.

Há informação que alguns municípios já estão tendo problemas de segurança em função da proximidade da eleição municipal e há risco de confusão entre cabos

eleitorais dos candidatos a prefeitos e vereadores. Diante do quadro de acirramento, o juiz eleitoral de cada cidade solicita o reforço na segurança, pedindo o envio de tropas.

Além de Mato Grosso, o TSE autorizou o envio das Forças Armadas para os seguintes Estados: Rio de Janeiro, Alagoas, Rio Grande do Norte, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Acre e Pará.

PROJETO
MEMÓRIA

COLETÂNEA DE REPORTAGENS PUBLICADAS NO DIÁRIO DA SERRA SOBRE TOPÔNIMOS TANGARAENSES

Eternizando a história de pessoas
que ajudaram construir
Tangará da Serra.

Nos ajude a contar essas histórias:
se você conheceu algum topônimo,
ligue pra nós, 65 3326-4724

REALIZAÇÃO

Diário da Serra
O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

APOIO

GENTE QUE COOPERA CRESCE

SEMEDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DA SERRA-MT

SEMEDI